



**PROJETO DE LEI N° 006 /2024**

***Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito – PI para a legislatura 2025 a 2028.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, para a legislatura 2025 a 2028, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

Subsidio de Vereador – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Subsidio de Vereador presidente – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2025/2028 e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º - O Subsídio de que trata o artigo anterior sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, tomando por base o IGP-M acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao Subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por Lei observará ao limite de 7% (sete por cento) da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único — O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2025-2028 será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2025, não podendo ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ Nº 04.967.265/001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP.: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI

Art. 7º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito municipal, nos termos da Constituição Federal, não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (Primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, em 13 de setembro de 2024.

Felipe Bezerra Deus

Vereador

Maurício Gomes de Sá

Vereador

Valtinho da Silva Rocha

Vereador

